



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 1078/2022

"Dispõe sobre a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências."

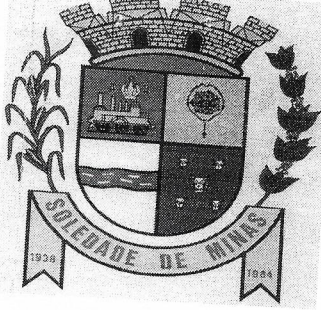
O povo do Município de Soledade de Minas - Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O prefeito, vice-prefeito, chefes de departamentos municipais, e todos os funcionários efetivos, contratados ou cargo em comissão que se deslocarem da sede do município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo Primeiro: A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 2º - A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 04 (quatro) horas, onde fará jus a uma diária, tomando-se como termo inicial e final da contagem do dia, respectivamente, à hora da partida e da chegada na sede do Município de Soledade de Minas.

Art. 3º - O pagamento de diárias instituído por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes da Tabela I, do Anexo Único da Lei Ordinária nº 1010/2018, bem como os da Tabela II deste Projeto de Lei.

Parágrafo Primeiro: O poder executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de decreto, os valores das diárias de viagens, usando como índice o INPC e na mesma data da sanção da lei do reajuste da remuneração do servidor público municipal.

Parágrafo Segundo: Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

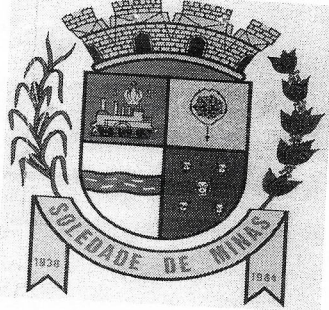
Parágrafo Terceira: As diárias serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Quarto: caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do prefeito ou chefe do departamento municipal.

Parágrafo Quinto: Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

Parágrafo Sexto: o servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Sétimo: Nos casos previstos no parágrafo terceiro deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou na conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos previstos no 6º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno ou equivalente.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o prefeito do município, chefes de departamentos e a secretária executiva do gabinete.

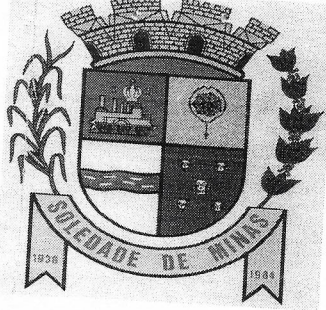
Parágrafo Primeiro: As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo chefe de departamento em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Parágrafo Segundo: A forma de transporte a ser utilizada será autorizado levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica, se caso for preciso utilizar transporte público.

Parágrafo Quarto: Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de valor para aquisição de passagens e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do município.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem, evento, curso ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único: O servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, serão notificados para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao órgão municipal de controle interno do poder executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto
nesteste
parágrafo.

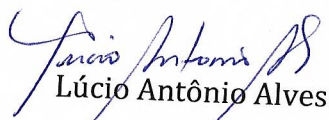
Art. 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, mantendo -se em vigor as Leis Municipais nº 1005/2018 e nº 1010/2018.

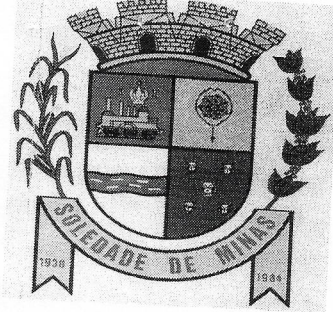
Art. 10º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 06 de julho de 2022.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, s/n, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Beneficiário	Diária para Deslocamento de 50 até 200 km	Diária para Deslocamento de 200 até 500 km	Diária para deslocamento superior a 500 km
Agente Político (Prefeito Municipal)	R\$280,00	R\$560,00	R\$840,00
Agente Político (Vice-Prefeito Municipal)	R\$196,00	R\$392,00	R\$588,00

TABELA II

Beneficiário	Diária para Pernoite	Diária para Deslocamento até 150 km	Diária para Deslocamento Superior a 150 km
Servidores (Efetivos, Contratados, Conselheiros Tutelares, cargos em comissão, Chefes de Departamentos ou equivalentes)	R\$300,00	R\$75,00	R\$150,00